



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

COMUNICADO TÉCNICO N° 65/2022/AMM Reprogramação de Recursos do PDDE_2022

RESOLUÇÃO N° 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009.

Legislação Correlata:

AREA DE REFERÊNCIA:
Gestor, Administração, Educação, Contabilidade e demais áreas correlatas

ASSUNTO: Reprogramação de recursos do PDDE-2022

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, com base RESOLUÇÃO N° 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021¹, orienta as Unidades Executoras Próprias (UEX) a reprogramar, os saldos do PDDE do exercício de 2022, para gastar no exercício de 2023 com o intuito de aprimorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas, conforme consta da Resolução CD/FNDE n° 15/2021, que estabelece as regras do PDDE.

O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE consiste na destinação anual, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de recursos financeiros, em caráter suplementar, as escolas públicas estaduais, municipais e distritais de educação básica, as escolas de educação especial

¹ Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/14211-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-15,-de-16-de-setembro-de-2021>





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. (Rs/FNDE n° 15/2021-Art. 2°).

Os recursos do PDDE e Ações Integradas destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados no que seguem:

RESOLUÇÃO N° 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Da Destinação dos Recursos

Art. 4° (...)

I - na aquisição de material permanente;

II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção,

conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo;

IV - na avaliação de aprendizagem;

V - na implementação de projeto pedagógico; e

VI - no desenvolvimento de atividades educacionais;

§ 1° Os recursos do PDDE e Ações Integradas, liberados na categoria de custeio, poderão

ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Unidades Executoras Próprias - UEx, definidas na forma do Inciso III do art. 5º desta Resolução, bem

como as relativas a recomposições de seus quatro membros, devendo tais desembolsos ser

registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas em:

I - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros

programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE e

Ações Integradas;

II - gastos com pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica

ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados,

inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, luz e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista.

IV - cobertura de despesas com tarifas bancárias, incluídas as previstas no art. 16, §

2º, desta Resolução; e

V - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não

incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a

consecução dos objetivos do PDDE e Ações Integradas.





Em pesquisa sobre a reprogramação de recursos do PDDE, deparamos com a veiculação da matéria do FNDE² sobre o assunto conforme descrição abaixo:

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Recursos do PDDE devem ser utilizados em melhorias nas escolas

Unidades Executoras têm a possibilidade de reprogramar os valores para o próximo exercício, caso não seja possível executar tudo neste ano.

Gestores escolares envolvidos com a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) devem ficar atentos aos saldos existentes em conta corrente. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) orienta as Unidades Executoras Próprias (UEX) a utilizar esses valores o quanto antes, para aprimorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas, mas os recursos podem ser reprogramados para o próximo exercício, conforme consta da [Resolução CD/FNDE n° 15/2021](#), que estabelece as regras do PDDE.

No entanto, as UEX que utilizarem os recursos mais agilmente terão melhores resultados no Índice de Desempenho de Gestão Descentralizada do PDDE (Ideges) e poderão ser beneficiadas com a Parcela Desempenho do programa. Essa parcela consiste na redistribuição de recursos orçamentários não executados em razão de entidades que perderam o direito a receber os valores do PDDE por conta de pendências com o programa. Esses recursos extras vão beneficiar as Unidades Executoras com melhor desempenho no Ideges nos últimos anos.

Devolução – Caso a UEX não tenha interesse em utilizar os saldos existentes em conta, deve devolver os recursos ao governo federal, mediante emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando o código de referência n° 18888-3 e o número de referência 02, acrescido do exercício em que foi recebido o recurso.

² Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/noticias-1/recursos-do-pdde-devem-ser-utilizados-ate-o-fim-do-ano>



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Clique [aqui](#) para mais informações sobre devolução de recursos repassados pelo FNDE.

Em qualquer um dos casos, seja utilizando ou devolvendo os valores, as UEx precisam prestar contas sobre os recursos recebidos via PDDE. A Unidade Executora deve elaborar a prestação de contas, com toda a documentação comprobatória, e encaminhar à Entidade Executora (Prefeitura ou Secretaria Estadual de Educação), para análise e envio posterior ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC).

Para consultar o saldo em conta, acesse o gerenciador financeiro do Banco do Brasil ou o Consulta Escola por meio do link a seguir: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>.

Em caso de dúvidas, envie uma mensagem para o e-mail pdde@fnde.gov.br ou ligue para: (61) 2022-4829/5570/5572/5573/5574.

Observa que há um propósito na reprogramação dos recursos do PDDE/FNDE. Trata-se de medir a qualidade do gasto do município com educação através do Índice de Desempenho de Gestão Descentralizada do PDDE (Ideges) e o desempenho do programa em si.

Importante destacar que a reprogramação de recursos disponíveis e possíveis aplicações financeiras do PDDE para o ano seguinte deverão ocorrer em **31 de dezembro do ano de 2022** e nas mesmas classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática. Vejamos:

RESOLUÇÃO N° 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 Dos prazos de Execução

Art. 24. A execução dos recursos, transferidos nos termos e sob a égide desta Resolução, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o



respectivo crédito nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela EEx, UEx e EM, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício o somatório do valor repassado no ano de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 25. Os saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas ao PDDE, definidas no § 1º do art. 1º desta Resolução, poderão ser utilizados nas finalidades de que trata o art. 4º desta Resolução, observando as categorias econômicas de custeio e de capital.

§ 1º A faculdade de utilização dos saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas na forma do caput, só poderá ser executada se as operacionalizações destas Ações tiverem sido totalmente concluídas ou não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponíveis óbices supervenientes aos repasses.

§ 2º As circunstâncias e os fatos admitidos no § 1º deste artigo, motivadores da utilização alternativa dos saldos remanescentes de que tratam o caput, deverão ser objeto de registro em ata a serem anexadas nas respectivas prestações de contas a ser submetida à EEx.

§ 3º A movimentação dos recursos bem como a prestações de contas, deverão ser realizadas em suas contas originárias, não sendo permitida a transferência de recursos das contas das Ações Integradas à conta do PDDE.



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

O FNDE informa que para consultar o saldo em conta, necessita acessar o gerenciador financeiro do Banco do Brasil ou o Consultar a Escola por meio do link seguir:

<https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>

Em caso de dúvidas, envie uma mensagem para o e-mail:

pdde@fnde.gov.br ;

Ou ligue para:

61) 2022-4829/5570/5572/5573/5574.

A AMM enfatiza a importância de, junto com o Conselho municipal de educação, aprimorar a política do PDDE evitando eventuais devoluções de recursos financeiros ao FNDE assim como otimizar recursos da educação para fins de agregar valores educacionais e sociais à municipalidade.

Atenciosamente,

Cuiabá, 01 de novembro de 2022.


NEURILAN FRAGA
Presidente AMM

